



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Piracema – MG

Piracema, 11 de Julho de 2023 – Diário Oficial Eletrônico – ANO XII | Nº 274 – Lei Municipal 1.142 de 14/09/2012

MUNICÍPIO DE PIRACEMA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**LEI Nº 1.483, DE 11 DE JULHO DE 2023.**  
(Autoria do Vereador José Maurílio de Andrade)

### **QUE DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE MONUMENTO PÚBLICO.**

O Povo de Piracema, Estado de Minas Gerais, através dos seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - A presente Lei tem como objeto a nomeação de Campo de Futebol no Povoado Bom Retiro, Município de Piracema, Estado de Minas Gerais.

**Art. 2º** - O Campo de Futebol localizado na Rua Antônio Almeida no Povoado Bom Retiro receberá a denominação de **Campo de Futebol Vereador Aníbal Ferreira de Andrade.**

**Art. 3º** - A presente Lei entra em vigor na data da sua publicação. Piracema, 11 de julho de 2023. **WESLEY DINIZ, PREFEITO MUNICIPAL.**

*Publicado em 11/07/2023 no Quadro de avisos (Lei Municipal nº 904/2001) e no DOE (Lei Municipal nº 1.142/2012).*

**LEI Nº 1.484, DE 11 DE JULHO DE 2023.**  
(Autoria do Vereador Deivid Júnior Diniz)

### **QUE DÁ NOME A LOGRADOURO PÚBLICO – PRAÇA – NESTE MUNICÍPIO DE PIRACEMA/MG.**

O Povo do Município de Piracema, por seus representantes legais na Câmara Municipal, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica denominada **PRAÇA GESO FRANCISCO PEIXOTO**, a praça situada na Rua Almando de Moraes/AMG 1605, ao lado do Pórtico de Entrada para Piracema.

**Parágrafo Único.** O Poder Executivo poderá instalar na referida praça placa identificando o nome do referido logradouro, como forma de dar conhecimento à população da respectiva denominação.

**Art. 2º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Piracema, 11 de julho de 2023. **WESLEY DINIZ, PREFEITO MUNICIPAL.**

*Publicado em 11/07/2023 no Quadro de avisos (Lei Municipal nº 904/2001) e no DOE (Lei Municipal nº 1.142/2012).*

**LEI COMPLEMENTAR Nº 117, DE 11 DE JULHO DE 2023.**

**ALTERA O ARTIGO 11, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 110, DE 03 DE ABRIL DE 2023, E ARTIGO 44, INCISO VII, ALÍNEA “D”, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 44, DE 11 DE JUNHO DE 2018.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRACEMA.** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Esta Lei dá nova redação ao artigo 11 da lei complementar nº 110, de 03 de abril de 2023, e artigo 44, inciso VII, alínea “d”, da lei complementar 58 de 11 de junho de 2018.

**Art. 2º.** O artigo 11 da lei complementar nº 110, de 03 de abril de 2023, passa a vigor com a seguinte redação:

**Art. 11.** O Departamento de Defesa Civil está vinculado à Secretaria de Infraestrutura, e sua gestão será exercida por



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Piracema – MG

Piracema, 11 de Julho de 2023 – Diário Oficial Eletrônico – ANO XII | Nº 274 – Lei Municipal 1.142 de 14/09/2012

Coordenador da Defesa Civil, ao qual é atribuído o vencimento do símbolo 29.

§ 1º. As atribuições de responsabilidades do Cargo de Coordenador da Defesa Civil são os mesmos do Diretor de Departamento, no que se refere a gestão da pasta.

§ 2º. Além das atribuições exercidas pelo Diretor de Departamento, compete, ainda, ao Coordenador da Defesa Civil:

I – gerir as ações conseqüentes dos eventos adversos;

II – coordenar programas de reabilitação e apoio a projetos de recuperação e reconstrução;

III – gerir com o apoio das secretarias constantes da estrutura organizacional do Município as ações necessárias para auxílio às vítimas de eventos adversos;

IV – Incorporar as ações de proteção e defesa civil no planejamento do Município;

V – coordenar a Identificação e mapeamento das áreas de risco de desastres;

VI – coordenar a fiscalização das áreas de risco de desastre e vedar novas ocupações nessas áreas;

VII - organizar e administrar abrigos provisórios para assistência à população em situação de desastre, em condições adequadas de higiene e segurança;

VIII - manter a União e o Estado informados sobre a ocorrência de desastres e as atividades de proteção civil no Município;

IX - proceder à avaliação de danos e prejuízos das áreas atingidas por desastres;

X – Executar outras tarefas correlatas à defesa civil;

**Art. 3º.** A alínea “d”, do inciso VII, do artigo 44, da lei complementar 58 de 11 de junho de 2018, passa vigor com a seguinte redação:

**Art. 44** São os seguintes os agents políticos e os cargos comissionados da estrutura organizacional da administração direta do Poder Executivo Municipal:

VII – Secretário Municipal de Infraestrutura:

d - Coordenador da Defesa Civil.

**Art. 4º.** Entra esta Lei em vigor na data de sua publicação. Piracema, 11 de julho de 2023. **WESLEY DINIZ, PREFEITO MUNICIPAL.**

*Publicado em 11/07/2023 no Quadro de avisos (Lei Municipal nº 904/2001) e no DOE (Lei Municipal nº 1.142/2012).*

### LEI COMPLEMENTAR Nº 118, DE 11 DE JULHO DE 2023

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO DENOMINADO VICE-DIRETOR ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRACEMA.** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Esta Lei dispõe sobre criação do cargo em comissão de Vice-Diretor Escolar lotado na Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 2º** Ficam Criados 04 (quatro) cargos em comissão de Vice-Diretor Escolar, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Paragrafo Único** – É requisito para o exercício do cargo em comissão de Vice-Diretor Escolar a formação em Magistério, Normal Médio, Normal Superior, Pedagogia ou Licenciatura Plena.

**Art. 3º** O servidor, no exercício do cargo em comissão de Vice-Diretor Escolar fará jus a remuneração equivalente ao símbolo nº 25 do anexo IV da Lei Complementar nº 58 de 11 de julho de 2018.

**Art. 4º** Fica autorizado a nomeação para o cargo de Vice-Diretor Escolar para instituições de ensino com lotação acima de 100 (cem) alunos.



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Piracema – MG

Piracema, 11 de Julho de 2023 – Diário Oficial Eletrônico – ANO XII | Nº 274 – Lei Municipal 1.142 de 14/09/2012

**Art. 5º** O Vice-Diretor Escolar nomeado deverá permanecer no mínimo 30 horas semanais na instituição a qual está lotado.

**Art. 6º** Dá nova redação ao paragrafo único do art. 2º da Lei Complementar n º 52/2018.

**Parágrafo Único - É requisito para o exercício do cargo em comissão de Diretor Escolar a formação em Magistério, Normal Médio, Normal Superior, Pedagogia ou Licenciatura Plena.**

**Art. 7º** Dá nova redação ao artigo 4º da Lei Complementar n º 52/2018.

**Art. 4º** O Diretor Escolar nomeado deverá permanecer no mínimo 40 horas semanais na instituição a qual está lotado.

**Art. 8º.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação. Piracema, 11 de julho de 2023. **WESLEY DINIZ, PREFEITO MUNICIPAL.**

*Publicado em 11/07/2023 no Quadro de avisos (Lei Municipal nº 904/2001) e no DOE (Lei Municipal nº 1.142/2012).*

### LEI COMPLEMENTAR Nº 119, DE 11 DE JULHO DE 2023

**DISPÕE SOBRE O ACRÉSCIMO DE UMA VAGA DE FISIOTERAPEUTA NO PLANO DE CARGOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Piracema. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica acrescido ao plano de cargos municipal, Lei Complementar nº14/2012, um cargo de fisioterapeuta.

**Art. 2º.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação. Piracema, 11 de julho de 2023. **WESLEY DINIZ, PREFEITO MUNICIPAL.**

*Publicado em 11/07/2023 no Quadro de avisos (Lei Municipal nº 904/2001) e no DOE (Lei Municipal nº 1.142/2012).*

### EXPEDIENTE

ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

ÓRGÃO GESTOR:

Gabinete do Prefeito

ÓRGÃOS PUBLICADORES:

Secretaria Municipal de Administração e Finanças